



## **RESOLUÇÃO Nº 01/2012, DO CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Regulamenta o afastamento para Qualificação Docente em Estágio de Pós-Doutorado dos Professores Efetivos lotados no Instituto de Ciências Sociais da Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições, em reunião realizada aos treze dias do mês de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a legislação vigente relativa aos afastamentos de servidores públicos para fins de qualificação (LEI Nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; o RJU e a lei 12.269 de 2010);

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução Nº 08/2008, DO CONSELHO DIRETOR que regulamenta o afastamento de docentes, ocupantes de cargos efetivos da Universidade Federal de Uberlândia, para Qualificação em Programas de Pós-graduação (Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de um Plano de Qualificação do INCIS e, ainda;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a capacitação docente em estágio de Pós-Doutorado no âmbito do INCIS;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - O Plano de Qualificação da Unidade (PQU) relativo ao Instituto de Ciências Sociais (INCIS) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) será elaborado para um período de quatro anos, e anualmente atualizado de acordo com os dispositivos desta resolução;

PARÁGRAFO ÚNICO - O PQU do INCIS/UFU referir-se-á somente à qualificação docente em pós-doutorado.

Art. 2º - Entende-se como pós-doutoramento os estágios acadêmicos de pesquisa que se realizem por pesquisadores portadores de título de doutor em Instituições de Ensino Superior ou congêneres no Brasil ou no exterior.



## OBJETIVOS E METAS DA QUALIFICAÇÃO DOCENTE

Art. 3º - Formam os objetivos da Qualificação Docente no âmbito do INCIS:

- I - Favorecer a reflexão de natureza científica, teórica e/ou metodológica e o amadurecimento de pesquisas desenvolvidas na unidade, por meio de intercâmbio intelectual com outros pesquisadores e instituições e da imersão dos docentes do INCIS em outros espaços de construção do conhecimento;
- II - Possibilitar estágios de pesquisa de docentes do INCIS em laboratórios, arquivos, bibliotecas e outras instituições congêneres nacionais ou estrangeiras, consoante às atribuições da carreira docente.

Art. 4º - Constituem metas da Qualificação Docente no âmbito do INCIS:

- I - Envidar esforços para que os docentes do INCIS usufruam de ao menos um afastamento ao longo de suas carreiras para a realização de estágio de pós-doutorado no país ou exterior;
- II - Fortalecer as atividades de pesquisa desenvolvidas pelos docentes das três áreas das Ciências Sociais;
- III - Ampliar o número de docentes com pós-doutorado;
- IV - Conceder, anualmente, afastamento para pós-doutorado tendo por referência 10% dos docentes sem prejuízos ao conjunto das atividades desenvolvidas no INCIS;
- V - Constituir e/ou fortalecer parcerias regulares (na forma de convênios ou outras formas de cooperação/intercâmbio em pesquisa) dos grupos de pesquisa vinculados à graduação e à Pós-graduação do INCIS com outros grupos de pesquisadores brasileiros e estrangeiros;
- VI - Favorecer a mobilidade de discentes e docentes do Curso de Graduação em Ciências Sociais e do Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da UFU e outros programas nacionais e internacionais, por meio de criação/consolidação de parcerias interinstitucionais.

## DAS SOLICITAÇÕES DE AFASTAMENTO

### Da Elegibilidade, Requisitos e Documentação Exigida:

Art. 5º - Poderá se candidatar a afastamentos para fins de pós-doutorado o docente que preencha **todas** estas condições:

- I - Seja professor portador de título de Doutor lotados no INCIS/UFU, trabalhe em regime de Dedicção Exclusiva e esteja envolvido, regularmente, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou administração da unidade,
- II - Esteja em efetivo exercício do seu cargo há pelo menos, quatro anos, incluído o período de estágio probatório, de acordo com as normas vigentes;
- III - Tenha entregue, no prazo estipulado, à Direção do INCIS, toda a documentação exigida para a montagem e análise do processo, a saber:
  - solicitação do afastamento por escrito, na forma de memorando do requerente ao Presidente do Conselho do INCIS, contendo:
    - a) Nome do servidor;
    - b) Datas de início e término da qualificação (previsão);
    - c) Instituição de Destino;



- d) Cidade e País de Destino;
- e) Justificativas e a fundamentação acadêmica do pedido;
- f) Declaração de ciência de todas as obrigações do beneficiado pelo afastamento, conforme previstas na legislação pertinente;
- g) Cópia do Plano de Trabalho a ser desenvolvido durante a qualificação;
- h) Folder da instituição de destino e/ou link para o website da mesma;
- i) Cópia do aceite ou do convite da instituição na qual será realizado o estágio de pós-doutoramento;

PARÁGRAFO ÚNICO - Se aprovada essa solicitação deverá ser observada a Resolução 08/2008 que prevê o Termo de Compromisso.

### **Da Ordem de Prioridades no Atendimento das Solicitações**

Art. 6º - O Plano de Qualificação da Unidade (PQU) do INCIS dará prioridade de obtenção do afastamento para pós-doutorado ao docente que, em conjunto, contemplar a ordem de ingresso no INCIS, o equilíbrio proporcional entre as áreas, menor número de afastamentos para pós-doutoramento no INCIS, maior número de solicitações não contempladas de afastamento para pós-doutoramento, e o maior tempo útil de exercício das atribuições do cargo do docente após seu retorno ao INCIS.

§ 1 - Persistindo o empate entre os professores avaliar-se-á a produção nos últimos quatro anos, pontuada de acordo com os relatórios de progressão.

§ 2 - Os casos omissos serão discutidos e deliberados no Conselho do INCIS.

### **Dos Procedimentos para Elaboração e Atualização do PQU e da Comissão Permanente de Qualificação**

Art. 7º - O PQU do INCIS é o documento que prevê afastamentos para fins de qualificação nos quatro anos sucessivos à sua elaboração.

§ 1 - O PQU será anualmente atualizado em reunião do Conselho do INCIS agendada pela sua presidência em harmonia com o calendário específico de acompanhamento do Plano Geral de Qualificação (PLANFOR), estabelecido pela PROPP;

§ 2 - O assunto (atualização do PQU do INCIS) deverá ser anunciado como ponto de pauta de reunião com antecedência mínima de 60 dias da reunião ordinária do mês de setembro, de modo a possibilitar ampla divulgação aos interessados.

Art. 8º - A elaboração do PQU será de competência da Comissão Permanente de Qualificação e sua aprovação caberá ao Conselho do INCIS;

§ 1 - a Comissão Permanente de Qualificação será composta por três integrantes, sendo necessariamente conselheiros da unidade e docentes doutores em efetivo exercício do cargo;

§ 2 - a indicação dos integrantes da Comissão Permanente de Qualificação é de competência do Conselho do INCIS.

§ 3 - são atribuições da Comissão Permanente de Qualificação:

I - analisar as solicitações para afastamento, considerando a legislação vigente, os procedimentos dispostos nesta resolução e os instrumentos pertinentes entregues pela direção da unidade;



- II - elaborar e atualizar, anualmente, as minutas do PQU;
- III - acompanhar os processos de afastamento para pós-doutorado.

Art. 9º - O PQU será elaborado, fundamentando-se na seguinte documentação:

- I- **Resolução N° 01/2012 do INCIS/UFU**, Resolução 08/2008 do CONDIR/UFU e legislação vigente pertinente ao caso;
- II - Processo(s) Administrativo(s) com as solicitações de afastamento para início no primeiro ano coberto pelo PQU, devidamente aberto(s) com a documentação expressa no artigo 5º, inciso V desta resolução, entregues pelos requerentes com antecedência mínima de 30 dias antes da reunião ordinária do mês de setembro que apreciará a elaboração/atualização do PQU do INCIS;
- III - MI da direção do INCIS, contendo a previsão detalhada do número semestral de docentes que serão necessários para atender às demandas de ensino de graduação e pós-graduação sob a responsabilidade da unidade nos próximos dois semestres letivos.

Art. 10º - O PQU do INCIS deverá conter:

- I - Histórico da qualificação docente da unidade, devidamente atualizado;
- II - Metas anuais e plurianuais atingidas e a atingir com o plano de capacitação, em acordo com as metas e objetivos expressos nesta resolução;
- III - Critérios de seleção adotados, conforme as normas expressas nesta resolução;
- IV - Relação do(s) docente(s) a ser(em) contemplado(s) com afastamento no primeiro ano coberto pelo PQU;
- V – Previsão do(s) docente(s) a ser(em) contemplados com afastamento nos três outros anos cobertos pelo PQU.

Art. 11º - Todas as solicitações de afastamentos para pós-doutorado (independentemente da duração ou do período de realização) deverão ser encaminhadas nos prazos estipulados e conforme os procedimentos expressos nesta resolução, analisadas pela Comissão Permanente de Qualificação e incluídas, quando aprovadas, no PQU do INCIS;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Comissão Permanente de Qualificação apreciará anualmente os afastamentos para qualificação previstos para o ano subsequente à solicitação.

Art. 12º - As solicitações de afastamentos para pós-doutorado em período majoritariamente não letivo poderão ser aprovadas em número ilimitado e sem levar em conta as ordens de prioridade definidas no artigo 6º desta resolução, desde que atendam as seguintes condições:

- I - o afastamento esteja academicamente justificado em acordo com os princípios, metas e objetivos expressos nesta resolução;
- II - o docente beneficiado não esteja gozando de suas férias anuais.



## DA AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DOCENTE

Art. 13º - O docente beneficiado, ao retornar de seu afastamento, deverá reassumir suas atividades no INCIS, devendo cumprir, no mínimo, igual tempo ao do afastamento, computadas as prorrogações, de acordo com a legislação vigente.

Art. 14º - O docente que se beneficiar de afastamento para pós-doutorado (independentemente da duração ou do período de realização), ao reassumir suas funções no INCIS/UFU, deverá apresentar à Direção do INCIS a seguinte documentação em um prazo máximo de sessenta dias:

- a) Relatório do Pós-doutorado;
- b) Documento comprobatório da conclusão.

§ 1 - caso o beneficiado reassuma suas funções sem ter concluído a qualificação para a qual recebeu afastamento, deverá apresentar, também no prazo máximo de 60 dias, à Direção da unidade, um relatório das atividades desenvolvidas, no qual deverá conter as justificativas para esta contingência.

§ 2 - o beneficiado que desistir ou for desligado do Programa de Estudos do Pós-Doutorado terá sua situação analisada pelo Conselho do Instituto de Ciências Sociais, por meio de processo instruído pela Diretoria do INCIS, para a emissão de pareceres e outras providências.

Art. 15º - Os relatórios de Pós-doutorado serão apreciados pelo Conselho do INCIS.

Art. 16º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Instituto de Ciências Sociais da Universidade Federal de Uberlândia.

Uberlândia, 13 de dezembro de 2012.

Marili Peres Junqueira  
Diretora do Instituto de Ciências Sociais  
Portaria R nº 1380/2011